

PARECER AJ/PMFA Nº: 028/2017

FINAL - PROCESSO Nº: 00012.2017.020-01

PREGÃO Nº: 007/2017

OBJETO DO PROCESSO: Contratação de Empresas para o Fornecimento de Link Dedicado de Internet, para atender a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia e suas secretarias.

I - FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a AUTORIZAÇÃO respectiva com indicação sucinta de seu objeto e recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os termos, anexos e juntadas das documentações afins.

Todas as ressalvas foram ainda elaboradas no parecer prévio (parecer 023/2017 – AJ/PMFA), tendo sido satisfeitas.

II - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital (fls. 74 a 91). O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis nos termos do artigo 4º, inciso, V da Lei 10.520/2002 para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi estabelecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente Licitação.

III – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – PROPOSTA E HABILITAÇÃO

O critério de Julgamento do menor preço foi devidamente obedecido na sessão, sendo frustrada a abertura para lances verbais onde houve apenas 01 (uma) empresa licitada. Desta feita o pregoeiro realizou a negociação direta com o representante da empresa, pautando pelos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

A proposta foi julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio seguindo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

A Licitação se compôs de 01 (um) item.

Julgado a proposta, fora passado à fase de Julgamento da Habilitação.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e Equipe de Apoio à documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

Porquanto a empresa foi julgada Habilitada e Vencedora.

Resultado da licitação juntado aos autos.

IV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PA, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao Licitado vencedor, **opina** que poderá a Autoridade responsável Homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinado a contratação desta, observados o prazo de lei e do edital.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento do presente, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para apreciação do Parecer Jurídico exarado.

Floresta do Araguaia - PA, em 11 de fevereiro de 2017.

Bruce Adams dos Santos Barros

Assessor Jurídico
OAB/PA nº 24.528